

## **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira com sede administrativa localizada na Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representada pelo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 053/2024, datado em 22 de fevereiro de 2024, visando atender os princípios constitucionais norteadores, para o chamamento e a contratação de terceiros, torna público o **Chamamento Público nº 001/2024**, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços em saúde em procedimentos cirúrgicos, este Chamamento será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.080/90 e Portaria GM/MS nº. 2.567/16, os Normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes deste edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE, conforme as condições constantes neste edital.

1.2. Os serviços especializados a serem contratados visam a realização de procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes previsões:

<b>DA ESPECIALIDADE</b>	<b>DA PRESTAÇÃO DO SEVIÇO</b>
Cirurgia de Catarata	A contratação visa o atendimento previsto de até 120 (cento e vinte) Cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, até o ultimo dia do ano decorrente, suprimindo assim as necessidades dos pacientes do nosso município.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerações:

2.1. Fila de Espera: Atualmente, enfrentamos uma fila de espera preocupante em nosso município, onde necessitam urgente da cirurgia oftalmológica de catarata. Essa fila vem crescendo significamente, onde esses números refletem a demanda crescente por serviços oftalmológicos no nosso município e a necessidade de agir com prontidão para atender a essa demanda represada.

2.2. Programa de Redução de Filas: O Ministério da Saúde implementou um programa abrangente de redução de filas para cirurgias eletivas, através da Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. É crucial alinhar nossos esforços com este programa para garantir que nossa população receba os cuidados necessários dentro dos prazos estipulados.

### **3. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO**

3.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser enviados através do endereço de eletrônico e-mail: [licitacaofmsafogados@hotmail.com](mailto:licitacaofmsafogados@hotmail.com)

3.2. Os interessados deverão observar o seguinte cronograma:

3.2.1. Os interessados terão do dia **07 DE JUNHO DE 2024 ATÉ O DIA 06 DE JULHO DE 2024** para o envio dos documentos;

3.3. A publicação do resultado e a convocação da assinatura do contrato se darão até o 5º dia útil da data final do envio dos documentos;

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CHAMAMENTO**

4.1. Não será aceita inscrição condicional.

4.2. Uma vez concluída e finalizada a inscrição, não será possível editá-la.

4.3. As informações prestadas, assim como a regularidade da documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado.



4.4. O Edital e seu (s) anexo (s) serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, em seu Portal da Transparência: <https://afogadosdaingazeira.pe.gov.br/>

4.5. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal junto às esferas do poder público, inclusive quanto ao FGTS, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Não poderão participar do processo de contratação os interessados:

- a) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública, de qualquer ente, ou cumprindo pena de inidoneidade / improbidade, nos termos do artigo 156, da Lei 14.133/2021;
- b) Que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que se enquadrem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Que tenham como proprietário(s), controlador(es) ou diretor(es) membro(s) dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerça(m) funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal.
- e) Será permitida uma única inscrição por CNPJ.

4.7. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.7.1. Habilitação Jurídica:**

- 1) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 2) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 3) Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 4) Documentos dos Sócios;
- 5) Documentos do Representante Legal;
- 6) Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)

**4.7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição Estadual;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos Federais – extraído pelo site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN;>
- e) Certidão negativa de débitos Estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos Municipais;
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhista – extraído pelo site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>
- h) Certidão negativa de débitos do FGTS – extraído pelo site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>

**4.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial, os dois últimos anos;
- b) Índices Contábeis;
- c) Capital social ou patrimônio líquido;
- d) Certidão negativa de Falência e Concordata;

**4.7.4. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- c) Inscrição na entidade profissional competente;
- d) Registro em órgão regulamentador;

**4.7.5. Outras Declarações:**

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- b) Declaração Art. 7º da CF;
- c) Declaração ME/EPP.

4.8. Concluída a etapa de inscrição, não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento.

4.9. A inscrição ao procedimento especificado neste Edital acarreta afirmar:

- a) Que as informações prestadas neste pedido de chamamento são verdadeiras;
- b) Que qualquer fato superveniente impeditivo poderá acarretar a não formalização do contrato e, se já assinado, consequente desqualificação do prestador;



- c) Que conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento, com as quais concorda;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;
- f) Os serviços pleiteados para a contratação são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- g) Tem ciência que o parecer emitido pelo Setor Técnico, após a visita ou inspeção técnica, sendo desfavorável, implicará na desqualificação do prestador;
- h) Realizará adequadamente todos os serviços elencados neste Edital;

4.10. A validação da documentação será comprovada mediante a conferência, que atestará os requisitos de habilitação jurídica, regularidade técnica, fiscal e trabalhista;

4.11. As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição; as mesmas devem ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual;

4.12. Não será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não apresentado no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, a Secretaria de Saúde poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação apresentada;

4.13. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios para habilitação exigidos ou apresentá-lo vencido ou fora do prazo de validade;
- c) Esteja em processo de falência.

## **5. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1. Durante a avaliação das propostas a Comissão poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.

5.2. A Comissão realizará a análise da conformidade entre os requisitos técnicos indicados e a documentação apresentada.

5.3. A previsão para disponibilização do resultado será até o 5º dia útil da data final para apresentação dos documentos, através do endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o prazo de vigência e demais condições, segundo Minuta de Contrato constante no Anexo VI deste Edital.

6.2. A pessoa jurídica convocada que não assinar o termo contratual nas condições e prazos estabelecidos no ato de convocação, será excluída do rol de habilitados.

6.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos casos enumerados na Lei de Licitação e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido a desqualificação, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, através de processo próprio, devendo-se observar o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São de inteira responsabilidade do interessado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.5. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, que poderá ser alterado conforme a necessidade da CONTRATANTE e com a devida anuência do contratado.

6.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições habilitadas ou não, para pagamento de valores extraordinários.

6.7. Fica vedada a terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto do certame. Todos os profissionais que atuarem na execução do contrato em nome da empresa CONTRATADA deverão ter vínculo laboral, contrato



de prestação de serviço ou contrato de trabalho intermitente, diretamente com a CONTRATADA.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

7.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.4. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

7.5. A participação do Licitante neste chamamento implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

7.6. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.7. É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.8. O prazo de execução do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

7.9. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

7.10. Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei Federal 14.133/2021;

7.11. Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

7.12. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

7.13. O Agente de Contratação poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.14. As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de acordo este Edital.

7.15. Os fornecimentos prestados, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

21.15. Integram este Edital de Pregão:

ANEXO I - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TR - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME e EPP

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Afogados da Ingazeira - PE, 07 de Junho de 2024.

**Ênio Amorim Viana**  
Agente de Contratação



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.
- 1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.
- 1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que o serviço em tela em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE.

### 3. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Considerações:

- 1.1. Fila de Espera: Atualmente, enfrentamos uma fila de espera preocupante em nosso município, onde necessitam urgente da cirurgia oftalmológica de catarata. Essa fila vem crescendo significativamente, onde esses números refletem a demanda crescente por serviços oftalmológicos no nosso município e a necessidade de agir com prontidão para atender a essa demanda represada.
- 1.2. Programa de Redução de Filas: O Ministério da Saúde implementou um programa abrangente de redução de filas para cirurgias eletivas, através da Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. É crucial alinhar nossos esforços com este programa para garantir que nossa população receba os cuidados necessários dentro dos prazos estipulados.
- 1.3. Execução Financeira: O financiamento para este programa é viabilizado através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o que nos oferece os recursos necessários para realizar as cirurgias oftalmológicas de maneira eficaz e eficiente.
- 1.4. Diante dessas considerações, solicitamos a abertura do Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE.  
Lembrando que esse procedimento deverá ser realizado no município de Afogados da Ingazeira – PE.
- 1.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às determinações, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.
- 1.6. A Administração decidiu conduzir o mencionado processo licitatório através do **chamamento público para credenciamento**, pois considerou que esta modalidade oferece a oportunidade de estabelecer um procedimento de transparência inquestionável, com ampla divulgação e alcance nacional, dada sua natureza de valor fixo.

### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.



## 5. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para o presente serviço, destacam-se a existência de normas legais obrigatórias acerca do assunto, bem como os benefícios advindos para o serviço especializado na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE.

## 6. DO QUANTITATIVO

6.1. No estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para mensuração dos quantitativos a serem adquiridos, foram analisados cuidadosamente, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para futuro serviço, segue abaixo a relação do item que iremos precisar:

DA ESPECIALIDADE	DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Cirurgia de Catarata	A contratação visa o atendimento previsto de até 120 (cento e vinte) Cirurgia de catarata, facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, até o último dia do ano decorrente, suprimindo assim as necessidades dos pacientes do nosso município.

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade deste serviço a ser realizado visando atender ao interesse público.

## 7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para efetiva mensuração dos valores estimados para futuro serviço procedeu-se que para o financiamento para este programa é viabilizado através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o que nos oferece os recursos necessários para realizar as cirurgias oftalmológicas de maneira eficaz e eficiente, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Onde propomos a realização de 20 cirurgias por mês, no total de 6 meses, sendo um valor unitário de R\$ 2.006,16 (Dois mil e seis reais e dezesseis centavos), conforme acordado com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O SERVIÇO PARCELADO

8.1. Pelas características da aquisição em tela, se faz necessário que o serviço aconteça de forma parcelada mediante fila de espera.

8.2. O fornecimento do serviço será de acordo com a demanda e necessidades da secretaria demandante.

## 9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Redução significativa da fila de espera: Estabelecer uma meta clara para reduzir o número de pacientes aguardando cirurgias oftalmológicas de catarata, com o objetivo de proporcionar atendimento oportuno e adequado a todos os cidadãos afetados.

9.2. Aumento da capacidade de realização de cirurgias: Implementando o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgias de catarata, garantindo os recursos e profissionais disponíveis para realizar um maior número de procedimentos e diminuir a espera dos pacientes.

9.3. Melhoria no acesso aos cuidados oftalmológicos: Assegurar que todos os pacientes que necessitam de cirurgia de catarata tenham acesso rápido e equitativo aos serviços oftalmológicos, independentemente de sua situação socioeconômica ou geográfica.

9.4. Aumento da satisfação do paciente: Garantir que os pacientes recebam cuidados de alta qualidade, desde a consulta inicial até o pós-operatório, promovendo uma experiência positiva e satisfatória para aqueles que necessitam de tratamento oftalmológico.



9.5. Adesão efetiva ao Programa de Redução de Filas: Alinhando os esforços locais com o programa nacional de redução de filas do Ministério da Saúde, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas, contribuindo para alcançar os objetivos gerais do programa.

Ao definir esses resultados pretendidos e implementando medidas concretas para alcançá-los, será possível enfrentar de forma eficaz a demanda crescente por serviços oftalmológicos em nosso município e garantindo que a população receba os cuidados necessários dentro dos prazos estipulados.

Lucas Lopes Antunes  
Supervisor de Regulação e Planejamento



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que o serviço em tela em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Considerações:

1.1. Fila de Espera: Atualmente, enfrentamos uma fila de espera preocupante em nosso município, onde necessitam urgente da cirurgia oftalmológica de catarata. Essa fila vem crescendo significativamente, onde esses números refletem a demanda crescente por serviços oftalmológicos no nosso município e a necessidade de agir com prontidão para atender a essa demanda represada.

1.2. Programa de Redução de Filas: O Ministério da Saúde implementou um programa abrangente de redução de filas para cirurgias eletivas, através da Portaria GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. É crucial alinhar nossos esforços com este programa para garantir que nossa população receba os cuidados necessários dentro dos prazos estipulados.

1.3. Execução Financeira: O financiamento para este programa é viabilizado através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o que nos oferece os recursos necessários para realizar as cirurgias oftalmológicas de maneira eficaz e eficiente.

1.4. Diante dessas considerações, solicitamos a abertura do Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE.

Lembrando que esse procedimento deverá ser realizado no município de Afogados da Ingazeira – PE.

1.5. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às determinações, ao Princípio maior da supremacia do interesse público.

1.6. A Administração decidiu conduzir o mencionado processo licitatório através do **chamamento público para credenciamento**, pois considerou que esta modalidade oferece a oportunidade de estabelecer um procedimento de transparência inquestionável, com ampla divulgação e alcance nacional, dada sua natureza de valor fixo.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO





4.1. A Fundamentação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

## **6. DO QUANTITATIVO E VALOR**

6.1. No estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para mensuração dos quantitativos a serem executados, foram analisados cuidadosamente, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para futura aquisição desse serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Cirurgia de catarata, facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório.	Unid.	120	R\$ 2.006,16	R\$ 240.739,20

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade da aquisição a ser realizada visando atender ao interesse público.

## **7. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO**

### **7.1. FISCALIZAÇÃO**

7.1.1. O serviço de cirurgia de catarata deverá ser fiscalizado pela Central de Regulação, onde o mesmo deverá analisar se o serviço está sendo corretamente, como também se está em conformidade com o edital, onde o Gestor e Fiscal de Contrato, farão também o seu papel na fiscalização.

### **7.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço adquirido.

### **7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.3.1. Não haverá exigência da garantia na realização do serviço em tela, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Regime de execução: PREÇO UNITÁRIO.

8.2. Considerando as peculiaridades do serviço da cirurgia de catarata, será realizado mediante a fila atual de espera e de acordo com a urgência dos pacientes e as necessidades da secretaria demandante.

8.3. Para efetiva execução do objeto, o serviço deverá ser realizado no município de Afogados da Ingazeira – PE.

## **9. DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO / PAGAMENTO**

### **10.1. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1.1. O serviço será fiscalizado por um servidor responsável / fiscal do contrato.

### **10.2. DO PRAZO DE FATURAMENTO / PAGAMENTO**

10.2.1. O faturamento deverá ser ajustado entre as partes.

10.2.2. O pagamento será realizado de maneira integral à vista.

10.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço do objeto e o período da execução.

10.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

10.2.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### **10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

90.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais, da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal respectivo e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

90.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **11.1. Forma de Seleção do Fornecedor:**

Conforme o artigo 77 da Lei de Licitações 14.133, a seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento simplificado, através de chamamento público para credenciamento.

### **2. Critérios de Seleção:**

#### **2.1. Capacidade Técnica:**

2.1.1. Conformidade com as exigências técnicas estabelecidas para a realização das cirurgias de catarata, facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.1.2. Comprovação da experiência anterior em procedimentos similares, mediante apresentação de certificados, registros profissionais ou outros documentos pertinentes.

#### **2.2. Capacidade Operacional:**

2.2.1. Disponibilidade imediata para iniciar a prestação dos serviços.

2.2.2. Capacidade de realizar as cirurgias dentro do prazo estipulado, garantindo a cobertura necessária para atender à demanda emergencial do município.

#### **2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



2.3.1. Comprovação da regularidade fiscal mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS e Dívida Ativa da União, conforme previsto no artigo 62, da Lei 14.133.

2.3.2. Comprovação da regularidade trabalhista por meio de certidões negativas de débitos trabalhistas, conforme previsto no artigo 62, da mesma lei.

### **3. Documentação Necessária:**

Os fornecedores interessados deverão apresentar a documentação exigida conforme o artigo 62, da Lei 14.133, incluindo, mas não se limitando a:

3.1. Documentação jurídica: Registro comercial, CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social.

3.2. Comprovação da capacidade técnica: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou outros órgãos reguladores pertinentes, currículos da equipe médica e técnica, entre outros documentos relevantes.

### **Observações:**

- A seleção do fornecedor será realizada pela autoridade competente, levando em consideração os critérios estabelecidos neste documento e na legislação pertinente.

- Este processo licitatório será conduzido em conformidade com os princípios da administração pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133.

**Jose Adriano da Silva**  
Coordenador de Controle e Avaliação



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa ..... (Nome da Empresa), estabelecida à .....(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

Local e Data

Fulano de Tal  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO ART. 7º DA CF**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa ..... (Nome da Empresa), estabelecida à .....(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Local e Data



Fulano de Tal  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr<sup>(a)</sup> ....., portador(a) do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Local e Data

Fulano de Tal  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: .../2024-CPL/FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2024**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº .../2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Chamamento Público nº 001/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na realização de cirurgia de catarata, facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório, para futura e eventual prestação de serviços, para atender as necessidades do município de Afogados da Ingazeira – PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.  
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global do presente contrato a base do quantitativo proposto é de R\$ ... (...).  
3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.  
4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.  
4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.  
4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0019 2069 Manutenção das atividades do Centro de Saúde

33 90 39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

10 302 0019 2159 Manutenção das atividades do BLMAC – rec. Próprio

33 90 39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.10. Os prestadores credenciados neste chamamento público, responsáveis pelas cirurgias descritas neste ato convocatório, deverão realizar o faturamento utilizando o CNES vinculado ao município de Afogados da Ingazeira.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.





## **CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;  
XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, ..... de ..... de 2024.

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

